



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG INSTITUIR CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a Fundação Educacional Guaçuana – FEG, autorizada a adotar providências junto ao Conselho Estadual de Educação, objetivando a criação e o funcionamento de cursos de graduação de nível superior, previsto no artigo 3º da Lei nº 3.163, de 12 de Janeiro de 1994.

Art. 2º Para assegurar o funcionamento da instituição de ensino superior, fica a Fundação Educacional Guaçuana – FEG autorizada a instituir a carreira de magistério do ensino superior, constante dos seguintes empregos:

- I – Diretor de Faculdade
- II – Auxiliar de Ensino
- III – Professor Assistente
- IV – Professor Titular
- V – Bibliotecário

Art. 3º A lei estabelecerá o plano de carreira, o regime jurídico do pessoal docente, técnico e administrativo dos cursos de graduação de nível superior a serem implantados pela Fundação Educacional Guaçuana – FEG, após aprovação do Conselho Administrativo, atendidas as exigências da Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único – O número de empregos a serem criados e o níveis de vencimentos da carreira de magistério do ensino superior, bem como, a jornada de trabalho docente, serão fixados pelo Conselho Administrativo da Fundação, na forma em que for estabelecido por lei.

Art. 4º Para atender as peculiaridades de estrutura de funcionamento dos cursos de graduação de nível superior, a Fundação Educacional Guaçuana – FEG poderá:

- I – Contratar, em caráter excepcional e temporário, Professores, na condição de Visitantes, para ministrar aulas de disciplinas especializadas, consideradas as necessidades emergentes dos cursos implantados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

II – Instituir função gratificada, na forma a ser estabelecida em lei, para atribuição aos Coordenadores de Curso e Chefes de Departamento.

Art. 5º A fim de assegurar o funcionamento dos cursos de graduação do ensino superior, a Fundação Educacional Guaçuana – FEG, como entidade mantenedora da instituição de ensino superior, deverá prover os recursos materiais e financeiros, devendo adotar providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

Parágrafo Único – Os orçamentos anuais e plurianuais da Fundação deverão contemplar os recursos orçamentários necessários e suficientes para manutenção e desenvolvimento da instituição de ensino superior por ela mantida.

Art. 6º Após a aprovação do projeto de criação e instalação da instituição de ensino superior pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, a Fundação Educacional Guaçuana adotará as providências necessárias para viabilizar a implantação e o funcionamento dos cursos aprovados.

Art. 7º A instituição de ensino superior a ser criada deverá denominar-se “Faculdade Municipal da Fundação Educacional Guaçuana – FACFEG”.

Art. 8º As despesas com a criação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento da entidade fundacional, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de Novembro de 1998. “Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.